

Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz

**CÓPIA AUTENTICADA
DA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO ORDINÁRIA
DE CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REALIZADA DIA 02-02-2017**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
REGUENGOS DE MONSARAZ**

Mandato 2013-2017

A Sra. Vereadora Dra. Joaquina Margalha em representação do Sr. Presidente do Conselho Municipal de Educação e da Câmara Municipal Dr. José Gabriel Paixão Calixto fez presente a proposta anexa. O Conselho Municipal de Educação deliberou aprovar a proposta por unanimidade.-----
Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 07 de fevereiro de 2017.-----

A Secretária

Esmeralda Fama Lucena

SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota Justificativa

A primeira alteração da composição do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz foi aprovada em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária, realizada em 13 de abril de 2016.

Face ao preceituado na alínea g), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, integram os Conselhos Municipais de Educação dois representantes das associações de pais e encarregados de educação.

Em setembro de 2016, foi criada a APEEAERM - Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, para a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, que sejam alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

Neste sentido, mostra-se necessário proceder à segunda alteração do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz, nomeadamente o aditamento da alínea l) do n.º 2 do artigo 6.º do referido regimento, com o seguinte teor: “l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação.”

Projeto de Alteração ao Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz

Artigo 1.º

Alteração ao Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz

O artigo 6.º do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6.º

(...)

1. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

2. (...):

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) (...);

l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação

Artigo 2.º

Republicação

O Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz é republicado em anexo.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.

ANEXO

Republicação do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que visa fomentar, a nível municipal, a valorização da educação como motor de desenvolvimento local, promovendo a cooperação e atuação integrada entre a comunidade educativa.

Nesta medida, o Conselho Municipal de Educação assume uma função educadora perante os municípios, contribuindo para a formação e desenvolvimento de todos os habitantes do Concelho de Reguengos de Monsaraz.

De acordo com o preceituado na alínea s), do n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação.

Nesta medida o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz foi nomeado em reunião ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 28 de abril de 2014 mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária, realizada em 26 de dezembro de 2013.

Outrossim, nos termos do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, alterado pela Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto, pela Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 30 de setembro, pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, publicada no Diário da República - I Série A, n.º 236, em 11 de outubro de 2003, que regula as competências, composição e estipula, no artigo 8.º, que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo Conselho. Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz, aprovou, na sua reunião ordinária realizada no dia 22 de maio de 2014, o seu regimento.

Regimento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Definição

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal.

Artigo 2.º

Constituição

O Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz é nomeado em sessão de Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Apoio logístico e administrativo

O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz é assegurado pela Câmara Municipal.

Capítulo II

Conselho Municipal de Educação

Secção I

Objetivos, Competências e Composição

Artigo 4.º

Objetivos

O Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficácia do mesmo.

Artigo 5.º

Competências

1. Para prossecução dos objetivos previstos no artigo anterior, compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas de saúde, da ação social e da formação e emprego;

- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação:

- a) Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e à adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos;
- b) Refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho Municipal de Educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 6.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
 - c) O Vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal, em representação das Freguesias do Concelho;
 - e) O Delegado Regional de Educação do Alentejo;
 - f) O Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

2. Integram, ainda o Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz os seguintes representantes:
 - a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - d) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - e) Um representante das associações de estudantes;
 - f) Um representante das instituições de solidariedade social que desenvolvem atividades na área da educação;
 - g) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - h) Um representante dos serviços da segurança social;
 - i) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - j) Um representante das forças de segurança.
 - l) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação

3. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho Municipal de Educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Secção II

Do Mandato

Artigo 7.º

Duração

Os membros do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 8.º

Suspensão

1. A suspensão do mandato pode ser requerida pelos seguintes motivos;
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício de funções profissionais que impliquem afastamento temporário.
2. Compete ao plenário do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz o deferimento do pedido de suspensão.
3. A suspensão do mandato, referida no número 1, não poderá exceder dois períodos letivos.
4. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, verifica-se a renúncia tácita.
5. A substituição do membro suspenso é feita nos termos do artigo 12.º deste Regimento.

Artigo 9.º

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Findo o prazo de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso.
2. A cessação da suspensão do mandato só produz efeitos depois de comunicado por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.
3. Quando o membro do Conselho Municipal de Educação retomar o exercício do mandato, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 10.º

Renúncia de mandato

1. Os membros do Conselho Municipal de Educação podem, a qualquer tempo, renunciar ao mandato, mediante declaração escrita ao Presidente.
2. A renúncia verifica-se, ainda, no caso previsto no número 4, do artigo 8.º, deste Regimento.

3. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega prevista no número 1, devendo o Presidente do Conselho Municipal de Educação comunicá-lo ao respetivo plenário.
4. A substituição do renunciante é feita nos termos do artigo 12.º deste Regimento.

Artigo 11.º

Perda de mandato

Implica a perda de mandato:

- a) A perda de qualidade que permitiu a designação;
- b) A falta a duas reuniões seguidas ou interpoladas não justificadas.

Artigo 12.º

Substituição

1. Os impedimentos de qualquer representante que conduzam à suspensão de funções ou vacatura de lugar determinam a sua substituição.
2. Para efeito do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes e comunicados por escrito ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Secção III

Da Presidência

Artigo 13.º

Presidência

1. O Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. O Presidente do Conselho Municipal de Educação é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vereador responsável pelo Pelouro da Educação.

Artigo 14.º

Competências

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 20.º deste Regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;

- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo, ainda, suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
- e) Assegurar o envio de avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitam;
- f) Proceder à marcação de faltas;
- g) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 12.º deste Regimento;
- h) Assegurar a elaboração das atas.

Secção IV

Dos grupos de trabalho

Artigo 15.º

Constituição de grupos de trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho Municipal de Educação pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

Artigo 16.º

Competências

Compete aos grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, nomeadamente em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.

Artigo 17.º

Composição

O número de membros de cada grupo de trabalho é fixado pelo plenário.

Artigo 18.º

Funcionamento

1. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade do grupo de trabalho.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do grupo de trabalho deve ser comunicada ao Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Secção V

Das Reuniões

Artigo 19.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz, reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente.
2. As reuniões realizam-se no Salão Nobre dos Paços do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 20.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de oito dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, a hora e o local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).
3. A convocatória para uma reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória da reunião extraordinária devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 21.º

Inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se considera sanada quando todos os membros do Conselho Municipal de Educação compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 22.º

Duração e Períodos das reuniões

1. As reuniões do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz têm a duração máxima três horas.
2. O período de duração referido no número anterior pode ser prorrogado por trinta minutos, mediante a aprovação de dois terços dos membros do Conselho.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Antes da Ordem do Dia”, e outro designado de “Ordem do Dia”.

Artigo 23.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
 - a) À aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) Ao período de informações;
 - c) À apreciação dos pedidos de suspensão de mandato;
 - d) Ao conhecimento das renúncias e perdas de mandato.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” não poderá exceder sessenta minutos.

Artigo 24.º

Período da Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam nas respetivas competências e o pedido seja apresentado, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia das reuniões ordinárias deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. A ordem do dia das reuniões extraordinárias é apresentada nos termos do n.º 4, do artigo 20.º do presente Regimento.
5. A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

Artigo 25.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere desde que esteja presente, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 26.º

Uso da palavra

A palavra será concedida pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, por ordem de inscrição, para:

- a) Participar nos debates;
- b) Invocar o Regimento;
- c) Fazer requerimentos;
- d) Pedir e dar explicações de voto;
- e) Propor votos e recomendações;
- f) Tudo o mais contido no presente Regimento.

Artigo 27.º

Duração do uso da palavra

O uso da palavra não pode exceder os cinco minutos.

Artigo 28.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
2. Os membros devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.
4. As avaliações, propostas e recomendações do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
5. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovada com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração do voto.

Artigo 29.º

Declaração e registo na ata do voto de vencido

1. Qualquer membro pode formular declaração de voto de vencido.
2. O membro pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

Artigo 30.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço levantado, constituindo esta a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições, estejam em causa juízos de valor sobre pessoas ou, ainda, quando a assembleia assim o deliberar;
 - c) Por votação nominal, em caso de empate na votação de escrutínio secreto, nos termos do artigo 32.º, do presente Regimento.

2. Em caso de dúvida, o plenário do Conselho Municipal de Educação deliberará sobre a forma de votação.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 31.º

Voto

1. Cada membro tem direito a um voto.
2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, salvo se se verificar causa do impedimento de voto.
3. Quando se verificar causa de impedimento de voto em relação a qualquer membro, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.
4. Até ser proferida a decisão definitiva do Conselho Municipal de Educação sobre determinado ponto constante da ordem de trabalhos, qualquer membro pode requerer a declaração do impedimento de voto de outro membro, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
5. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz conhecer da existência do impedimento de voto e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o membro até ao momento em que o impedimento é declarado.
6. O membro impedido dever-se-á ausentar da sala de reunião no momento em que o impedimento é declarado.
7. Tratando-se de impedimento do Presidente, a decisão do incidente compete ao próprio Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz, sem intervenção do Presidente.
8. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. O Presidente tem o voto de qualidade em caso de empate, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto
10. Os convidados referidos no n.º 3, do artigo 6.º do presente Regimento não têm direito de voto.

Artigo 32.º

Empate na votação

Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 33.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do Presidente, pelo funcionário da Câmara Municipal destacado para o efeito e devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.
3. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
5. Caso o Conselho Municipal de Educação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que diga respeito.
6. As deliberações do Conselho Municipal de Educação só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

Artigo 34º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias, dirigidas ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

3. Após a segunda falta consecutiva ou terceira interpolada não justificadas, proceder-se-á à suspensão do representante da entidade em causa, procedendo-se à sua substituição de acordo com o previsto no artigo anterior.

Secção VI

Dos membros

Artigo 35.º

Deveres

Constituem deveres dos membros do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Solicitar ao Presidente do Conselho sempre que, por motivo de força maior, necessitem de se retirar no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se de tal não estiverem impedidos;
- e) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 36.º

Direitos

Constituem direitos dos membros do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz:

- a) Usar a palavra nos termos do presente Regimento;
- b) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- c) Propor, por escrito, alterações ao presente Regimento;
- d) Propor a constituição de comissões;
- e) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- f) Receber cópia das atas do Conselho Municipal de Educação quando o solicitarem;
- g) Ter acesso a todo o expediente do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.

Capítulo III

Disposições Finais

Artigo 37.º

Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 38.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação de Reguengos de Monsaraz.